



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
EM 2 / 09 / 25
Presidente

MENSAGEM Nº40/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 57, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 29 de agosto de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA

GRANDE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 29 / 08 / 25
Por: [Assinatura]



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Plano Plurianual (PPA) do Município de Horizonte para o quadriênio 2026–2029, em conformidade com o artigo 165, §1º, da Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal. Trata-se de um instrumento de planejamento governamental de médio prazo, fundamental para orientar a ação pública, garantir eficiência na aplicação dos recursos e assegurar que os programas e políticas tenham continuidade e efetividade.

Mais do que um requisito legal, o PPA constitui-se em um pacto social e político, que organiza as prioridades da Administração Municipal em um horizonte de quatro anos, traduzindo as demandas da sociedade em objetivos, metas e resultados concretos.

A relevância desse instrumento decorre do seu caráter estruturante: o PPA estabelece as bases para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), alinhando planejamento e orçamento, garantindo coerência entre as diretrizes estratégicas e a execução financeira do município.

A elaboração do PPA 2026–2029 foi conduzida com ampla participação social, por meio de audiências públicas presenciais, realizadas em bairros, distritos e equipamentos comunitários, e também através da plataforma digital “Horizonte PPA Participativo”, que permitiu à população votar e enviar sugestões de forma acessível e transparente.

Esse processo assegurou que o Plano refletisse as reais demandas da sociedade horizontina, fortalecendo a democracia participativa e a legitimidade das escolhas orçamentárias. A votação popular apontou como áreas prioritárias para investimentos: Infraestrutura Urbana (23,1%), Saúde (20%), Cultura, Esporte e Lazer (15,4%) e Educação (9,2%), sinalizando os principais desafios a serem enfrentados pela gestão municipal no próximo quadriênio.

O PPA organiza-se em quatro grandes eixos estratégicos, que traduzem a visão de futuro do município:

Horizonte Justo, Inclusivo e com Qualidade de Vida – consolida políticas sociais essenciais, garantindo saúde, educação, cultura, esporte, cidadania e assistência social, promovendo dignidade e inclusão.

Horizonte Inovador, Produtivo e Empreendedor – estimula o desenvolvimento econômico por meio do apoio ao empreendedorismo, inovação, fortalecimento do setor industrial, comércio, serviços e agricultura familiar, com foco na geração de emprego e renda.

Horizonte Sustentável, Verde e Resiliente – busca integrar desenvolvimento econômico à preservação ambiental, com destaque para saneamento básico, mobilidade urbana, transição energética e segurança hídrica.

Horizonte Participativo, Moderno e com Boa Governança – fortalece a gestão pública com transparência, eficiência, digitalização de serviços e maior proximidade entre governo e população.

Os estudos que fundamentaram o PPA revelam a realidade atual e as perspectivas do município:

Horizonte atingiu em 2022 uma população de 72.074 habitantes, com crescimento de 18,55% em relação a 2010, e densidade demográfica de 456,73 hab/km², números que superam médias estadual e nacional. Esse crescimento pressiona serviços públicos essenciais e exige expansão da infraestrutura urbana.

Apesar da alta cobertura da Estratégia Saúde da Família (98,3%), há carência de especialistas e dependência da capital para atendimentos de maior complexidade. O PPA prevê a reforma do Hospital Municipal, a construção de uma nova UPA e a ampliação de serviços especializados.

O município tem superado metas do IDEB, alcançando índices de destaque na educação básica, mas ainda enfrenta desafios como a distorção idade-série e a necessidade de maior acesso à educação em tempo integral e ao ensino técnico/profissionalizante.

Apesar do elevado IDH-M (0,704) e da posição de destaque no Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM), 29,8% da população vive em situação de pobreza e 6,5% em extrema pobreza. A rede de assistência social precisa ser fortalecida para promover inclusão e emancipação das famílias vulneráveis.

Horizonte possui o 6º maior PIB do Ceará (R\$ 4,12 bilhões em 2021) e um dos maiores PIBs per capita do Estado (R\$ 55.132,68). A indústria responde por 60,5% da economia, confirmando o município como polo industrial de relevância estadual. Contudo, a dependência excessiva da indústria exige políticas de diversificação e incentivo ao setor de serviços, inovação e pequenas empresas.

Embora o abastecimento de água atenda mais de 90% dos domicílios, apenas 48,9% têm acesso a esgotamento sanitário adequado. O déficit habitacional é estimado em 3.150 unidades, e a mobilidade urbana requer investimentos para acompanhar a expansão demográfica e industrial.

O município mantém solidez fiscal, com receitas totais de R\$ 362,4 milhões em 2023 e classificação de “Excelência” no Índice Firjan de Gestão Fiscal (0,8547). Essa robustez assegura capacidade de investimento e sustentabilidade do planejamento de médio prazo.

O PPA 2026–2029 não é apenas uma peça administrativa: é o instrumento que alinhará os recursos públicos às prioridades coletivas, potencializando a vocação econômica do município e promovendo desenvolvimento sustentável.





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA

Com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), nas diretrizes do Plano de Governo e no alinhamento com os planejamentos estadual e federal, o PPA prepara Horizonte para:

Crescer de forma ordenada e equilibrada, garantindo infraestrutura adequada ao aumento populacional e ao dinamismo econômico;

Reduzir desigualdades sociais, fortalecendo políticas de inclusão e promoção de direitos;

Diversificar a base produtiva, reduzindo vulnerabilidades e aumentando a geração de emprego e renda;

Consolidar práticas de boa governança, com gestão fiscal responsável, inovação e transparência;

Garantir sustentabilidade ambiental, priorizando saneamento, mobilidade, preservação de recursos naturais e resiliência frente às mudanças climáticas.

A aprovação do presente Projeto de Lei é de fundamental importância para o futuro do Município de Horizonte. Ele representa a continuidade de uma gestão responsável, democrática e inovadora, que alia crescimento econômico, justiça social e sustentabilidade.

O PPA 2026–2029 traduz a visão de uma cidade que cuida das pessoas, investe em educação, fortalece sua economia, preserva o meio ambiente e promove uma gestão moderna e participativa

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 29 de agosto de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 29/08/25
Por: [assinatura]





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LIDO NA SESSÃO

EM 2/10/25

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 57, 29 DE AGOSTO DE 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 29/08/25

Por: [Assinatura]

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do Município de Horizonte para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O PPA 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, orientando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º O PPA 2026-2029 fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - Planejamento Estratégico e Visão de Futuro;
- II - Gestão Orientada para Resultados;
- III - Transparência e Participação Social;
- IV - Sustentabilidade Social, Econômica e Ambiental;
- V - Redução das Desigualdades Sociais e Territoriais;
- VI - Integração e Articulação com os Governos Federal e Estadual.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2026-2029 será estruturado em três níveis: - **Base Estratégica, Base Tática e Base Operacional** compostas por:

- I – **Eixos:** macroáreas integradas de atuação governamental, cada uma com resultados estratégicos e indicadores de impacto;

II – **Função:** desdobramentos dos eixos, setoriais ou intersetoriais, com resultados e indicadores temáticos;

III – **Programas:** instrumentos de organização da ação governamental, podendo ser:

- a) Finalísticos – voltados para a entrega de bens e serviços à população;
- b) Manutenção da Gestão e Apoio Administrativo – voltados para o funcionamento e modernização da máquina pública;
- c) Especiais – destinados a obrigações específicas como pagamento de dívidas, precatórios ou aportes previdenciários;

IV – **Ações:** operações que viabilizam as entregas dos programas, podendo ser orçamentárias, extraorçamentárias ou não-orçamentárias.

§ 1º Cada programa finalístico conterá: órgão gestor, justificativa, público-alvo, objetivos específicos, entregas, metas e valor global.

§ 2º As metas poderão ser regionalizadas e desagregadas por público, quando couber.

Art. 5º O Plano considerará como definição de Agenda Transversal, "conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva".

Art. 6º Crianças e adolescentes serão uma das agendas transversais do PPA.

Art. 7º Até 120 dias após a publicação desta lei, a Agenda Transversal completa será divulgada.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º O PPA 2026-2029 será monitorado e avaliado anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de medir o alcance das metas e a eficácia dos programas.

§ 1º O Relatório de Avaliação de que trata o caput conterá análise de eficiência, eficácia e efetividade da implementação do Plano, contendo, no mínimo:

- I – avaliação do comportamento e evolução das variáveis macroeconômicas consideradas quando da elaboração do Plano;
- II – avaliação do desempenho da Base Estratégica, tendo como referência a análise do comportamento dos indicadores estratégicos e temáticos em relação às expectativas de desempenho esperadas;





III – avaliação dos programas finalísticos, considerando o cumprimento das metas das entregas que contribuíram para o alcance dos objetivos específicos e resultados;

IV – demonstrativo da execução orçamentária acumulada, conforme os períodos de que trata o caput deste artigo, por Eixo, Tema e Programa Finalístico; e

V – avaliação acerca da implementação das diretrizes regionais priorizadas pela sociedade no processo de planejamento participativo.

§ 2º Os resultados do monitoramento e da avaliação serão publicados anualmente no portal da transparência da Prefeitura de Horizonte e apresentados em audiência pública na Câmara Municipal.

§ 3º Será estabelecido o painel com os indicadores-chave municipais que devem ficar disponíveis para a população em página específica do sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. Durante o processo anual de revisão do PPA 2026-2029, devem ser atualizadas as previsões de despesas e receitas, de forma a manter o horizonte de planejamento de quatro anos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029, por ato próprio, para:

I - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) adequar o valor global do programa;
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) revisar ou atualizar as metas; e
- d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais; e

II - incluir, excluir ou alterar:

- a) unidade responsável por programa e objetivos específicos;
- b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração; ou a necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;
- c) programas de gestão, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;
- d) valor dos recursos não orçamentários;
- e) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;

f) agendas transversais; e

g) investimentos plurianuais.

Parágrafo Único. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o Plano atualizado, incorporando todos os ajustes realizados pelo próprio Poder Executivo e as alterações promovidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 11. O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento que articula o planejamento estratégico de médio prazo com os orçamentos anuais do Município, servindo como guia para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em cada exercício financeiro, estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, selecionando-as a partir dos programas, objetivos e metas estratégicas constantes deste Plano Plurianual, em conformidade com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A LDO orientará a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, garantindo a consonância entre o planejamento e o orçamento.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual (LOA) detalhará a programação financeira para a execução das ações governamentais, devendo seus programas e ações guardar estrita compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas definidos neste PPA e na respectiva LDO.

§ 1º Nenhuma despesa será autorizada na LOA sem que a ação correspondente esteja previamente contemplada nos programas deste PPA, ou em programa incluído por meio de revisão anual.

§ 2º A estrutura programática da LOA deverá ser organizada de forma a permitir a fácil identificação da correspondência entre as dotações orçamentárias e os programas e objetivos deste Plano.

Art. 14. Os orçamentos anuais e os créditos adicionais especificarão a vinculação de cada ação orçamentária a um programa do PPA, visando assegurar a transparência e o controle sobre a execução do planejamento municipal.

Art. 15. As fontes de recursos que financiarão a programação do Plano Plurianual 2026–2029 serão oriundas de receitas próprias do Município, de transferências constitucionais e legais, de operações de crédito que vierem a ser contratadas, de convênios com a



União, o Estado e demais entes federativos, de parcerias com a iniciativa privada, bem como de emendas parlamentares, sem prejuízo de outras fontes admitidas na legislação.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I: Programas e ações detalhadas – por órgão/unid. orç/função/subfunção.
- II - Anexo II: Programas e ações detalhadas – somente por programa.
- III – Anexo III: Resumo por função/subfunção/programa/órgão/unid.orçamentária.
- IV – Anexo IV: Despesas por função e subfunção.
- V – Anexo V: Programas e Ações por função e subfunção.
- VI – Anexo VI: Relação de programas utilizados por código.
- VII – Anexo VII: Relação de ações quantificadas por código.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 29 de agosto de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO
Recebido
Em: 29/08/25
Por: [assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 059/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 057/2025 ORIUNDO DO
PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Institui o Plano Plurianual do Município de Horizonte para o Quadriênio 2026/2029 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 057/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade instituir o Plano Plurianual do Município de Horizonte para o Quadriênio 2026/2029 e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 057/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 05 dias de setembro de 2025.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS**; Sim ao relatório ()

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB**. Sim ao relatório ()

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº 044/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 057/2025 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: I –

RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 057/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 057/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

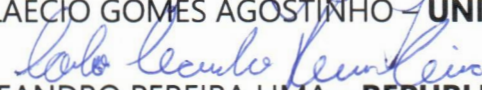
VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 057/2025**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 05 dias do mês de setembro de 2025.


Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – **PRD;** Sim ao relatório ()


Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;** Sim ao relatório ()


Membro: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – **REPUBLICANOS.** Sim ao relatório ()
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)